

**DECRETO**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**DECRETO Nº 054/2024  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre as normas do Programa do Livro e do Material Didático (PNLD) para remanejamento, reserva técnica, conservação, devolução, distribuição, doação, reciclagem e o desfazimento daqueles irre recuperáveis ou desatualizados e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei (Municipal) nº 1.360/2009;

**Considerando** que o Município editou decreto regulamentar nº 34/2020 que "Dispõe sobre a regulamentação específica do procedimento para desfazimento do livro didático fora do ciclo trienal de atendimento do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD e dos materiais inservíveis diversos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, e dá outras providências."

**Considerando** que referido decreto tinha por base as Resoluções CD/FNDE nº 22/2000 e 42/2012, que determinavam, dentre outros, o ciclo trienal como tempo de vida útil dos livros didáticos de atendimento do PNLD;

**Considerando** que a Resolução nº 12/2020 do FNDE definiu, em seu Anexo II, o ciclo de utilização dos materiais em 4 anos, indicando que o desfazimento deve priorizar as responsabilidades social e ambiental;

**Considerando** que a Resolução nº 11/2023 do CD/FNDE dispõe no art. 3º, IX ser obrigação das redes de ensino "zelar pela adequada utilização, conservação, armazenamento e desfazimento dos recursos educacionais do PNLD"

**Considerando** que o FNDE possui página oficial<sup>1</sup> com orientações sobre o desfazimento de Livros na qual, dentre as orientações, recomenda que livros inservíveis sejam reciclados, trazendo diversos modelos sugestivos para utilização dos Municípios;

Considerando que o Município de Itabaiana/SE instituiu, por meio do Decreto 33/2024 o procedimento para o desfazimento do livro didático fora do ciclo legal, instituindo Comissão de Trabalho para esse fim;

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/a-coes-e-programas/programas/programas-do-livro-pnld-desfazimento-de-livros#:~:text=Pensando%20em%20sustentabilidade%20ambiental%20e,sobre%20o%20desca%20desse%20materi ais.>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



### DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas as normas para a distribuição, remanejamento, reserva técnica, conservação, devolução, doação e reciclagem dos livros didáticos que estejam sob a guarda dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Itabaiana/SE, bem como o desfazimento daqueles tidos como irrecuperáveis ou fora do prazo da vigência que se encontrem acumulados nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. São estabelecidos os seguintes critérios:

§1º. Os alunos que adquiriram livros didáticos, fornecidos pelo Ministério da Educação – MEC/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em parceria com as secretarias estadual e municipal, durante o período letivo, com vigência de 4 (quatro) anos de uso estabelecido, no último ano do quadriênio os estudantes ficarão de posse desses.

§2º. Caso não se interessem, os livros permanecerão na unidade escolar sob responsabilidade do Gestor, que deverá adotar providências para o seu descarte ou desfazimento: poderá doar livros e materiais didáticos, sem encargos, às Instituições Governamentais e Não Governamentais, às Cooperativas de Reciclagem, às Entidades Filantrópicas, às Entidades Autárquicas ou integrantes dos poderes legislativos e judiciários;

§3º. Os livros didáticos irrecuperáveis ou inservíveis são considerados aqueles que depois de decorrido o prazo de vida útil por 4 (quatro) anos não puderem ser utilizados para os fins que se destinam, devido à perda de suas características e que estejam sem condições de uso.

§4º. Os livros inservíveis poderão ser reutilizados como uso de material de apoio pedagógico, por exemplo, recortes e exposições de textos e colagem, dentre outros;

§5º. Desatualizados são todos os livros didáticos cujos conteúdos não estão de acordo com as orientações dos componentes curriculares nas áreas dos conhecimentos específicos, conforme Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017 e Resolução nº12, de 7 de outubro de 2020.

Art. 3º A distribuição de livros didáticos, acervos de dicionários, acervos de obras didáticas, acervos de obras pedagógicas e literárias dos Programas Nacional do livro Material Didático – PNLD, acervos de obras de referência, de literatura, de pesquisa, e outros materiais de apoio à prática educativa são executados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE com a participação da Secretaria da Educação Básica – SEB, das secretarias estaduais, das secretarias municipais e do Distrito Federal, das escolas participantes e dos professores em regime de mútua cooperação.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



§Único. Esses materiais são adquiridos com recursos públicos, constituindo-se, portanto, em bens públicos devendo ser assegurados sua distribuição, conservação e utilização, no âmbito local, pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as competências:

I- As escolas municipais devem observar as normas e, bem como, promover ações para garantir a conservação e a devolução de livros didáticos reutilizáveis pelos estudantes, inclusive realizar campanhas de conscientização para a comunidade escolar, professores, estudantes, divulgando as normas de uso adequado aos livros;

II- As escolas municipais deverão criar e incluir ações no projeto político pedagógico que valorizem a conservação e a devolução dos livros didáticos, tais como: concursos literários, gincanas, oficinas pedagógicas, artes visuais, teatro e música, dentre outras.

III- A Secretaria Municipal de Educação criará o dia do encapamento do livro didático, no início do ano letivo, nas escolas da Rede de Ensino Municipal;

IV- A gestão da escola deverá realizar o controle de entrega e devolução dos livros reutilizáveis aos estudantes, durante o ano letivo, mediante termo de responsabilidade;

V- A gestão da escola deverá orientar e manter organizados os acervos para uso dos estudantes, dos professores e da comunidade escolar;

VI- Os livros didáticos deverão ser separados por anos e componentes curriculares, no final do ano letivo, o gestor da escola ao receber os livros didáticos reutilizáveis devolvidos deverá organizá-los em espaço adequado, até a entrega aos estudantes e professores no início do próximo ano letivo, sem acumulá-los na biblioteca.

Art. 4º Os procedimentos para o descarte ou desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis (inservíveis) e desatualizados do Programa Nacional do Livro Didático e do Material Didático – PNLD serão realizados, através de doação sem encargos, conforme parágrafos do art.2º deste Decreto.

§1º. As instituições de ensino não poderão receber vantagens ou pagamentos pelo ato de doação.

I- A direção da escola deverá realizar um levantamento quantitativo e qualitativo dos livros didáticos e materiais didáticos do PNLD disponíveis para doação, ao final do quadriênio;

II- A direção da unidade escolar deverá classificar os livros didáticos em irrecuperáveis ou desatualizados e, após o levantamento, registrar no

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

livro de Ata, que deverá ser assinado pelo presidente do conselho escolar, pelos conselheiros e pelo gestor;

III- A direção da escola preencher Termo de Inservibilidade e arquivar uma cópia na Unidade escolar;

IV- A Escola fará o acompanhamento do processo de doação e informará à Secretaria Municipal de Educação;

V- Os livros didáticos classificados como inservíveis (irrecuperáveis) ou desatualizados que estão na Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana/SE serão doados, sem encargos, às Instituições Governamentais, Não Governamentais, às Cooperativas de Reciclagem, às Entidades Filantrópicas, às Entidades Autárquicas ou aos integrantes dos poderes legislativos e judiciários, mediante termo de doação;

VI – Nas esferas federal, estadual e municipal, conforme a Lei 9.504/97, art. 73, parágrafo 10, a doação de que se trata este Decreto só poderá ser efetivada no período eleitoral se comprovada a excepcionalidade e cumprimento das disposições legais, inclusive a eleitoral.

Art.5º. As escolas que têm livros didáticos excedentes para remanejamento deverão informar no sistema do PDDE Interativo para que as outras unidades escolares da rede de ensino pública e a Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana/SE possam solicitá-los.

§2º. Compete à direção da escola e ao conselho escolar monitorar o remanejamento dos livros didáticos excedentes, antes, observando se todos os estudantes receberam os livros para uso.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se o Decreto Municipal nº 34 de 02 de março de 2020 e demais disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 22 de fevereiro de 2024.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>